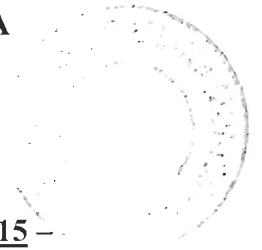




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015 -

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 81/2007, instituindo isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) para áreas previstas pela legislação ambiental como de preservação permanente.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III no artigo 126 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal:

“Art. 126.....

I.....

II.....

III - o terreno localizado em loteamento aprovado pela municipalidade e posteriormente abarcado como sendo área de preservação, nos termos da legislação ambiental, desde que inexistente qualquer construção.” (AC)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 127 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal, acrescentando os parágrafos 1º e 2º, bem como as alíneas “a” e “b”, com as seguintes redações:

“Art. 127.....

Parágrafo único. (Revogado)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 126, a documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação. (AC)

§ 2º Na hipótese do inciso III do artigo 126, a concessão da isenção fica condicionada à apresentação de requerimento anual pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, acompanhado de memorial descritivo do imóvel, com descrição da área de preservação permanente e mapa, elaborados por profissional habilitado, salvo na hipótese de já existir anotação no cadastro municipal do imóvel a tal respeito, ocasião na qual será necessário apenas o requerimento. (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a) O pedido será submetido a apreciação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para aferição do cumprimento dos requisitos legais e, após, homologado pela Chefe do Poder Executivo; (AC)


b) A isenção em questão poderá ser suspensa por simples despacho da autoridade competente, quando não observadas as condições legais de preservação das áreas beneficiadas.” (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.